



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1470, DE 11 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a adoção da *Helicônia rostrata* como a planta símbolo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Estado de Rondônia adota a partir da vigência da presente Lei como sua planta símbolo, a *Helicônia rostrata*.

Parágrafo único. A *Helicônia rostrata* é conhecida popularmente por Helicônia ou Caeté.

Art. 2º. V E T A D O.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador